



LEI N. 10.438.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Institui os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados Bibliotecas Livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídos os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominados **Bibliotecas Livres**.

Art. 2.º Considera-se, para os efeitos desta Lei, Bibliotecas Livres os espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e destinar, gratuitamente, à população, exemplares de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros materiais culturais, facultando ao cidadão em geral, de forma livre, sua consulta, apropriação, troca e destinação.

Art. 3.º O órgão competente da Administração Municipal definirá os espaços destinados à instalação das Bibliotecas Livres, podendo disponibilizar servidores, equipamentos e meios para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



LEI N. 10.438.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete


Rael Bertarelli Gimenes Toffolo
Secretário Municipal de Cultura